

PORTARIA Nº 239/2025 – IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece o artigo 11, inciso V da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO IPREF das eleições do ano de 2025, para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREF para mandatos a se iniciarem nas competências de 2026 e 2027, conforme documento anexo (anexo I) integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de setembro de 2025.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO
respondendo cumulativamente
pela Presidência

ANEXO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes dos Funcionários Públicos Municipais, no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPREF, em conformidade com a legislação vigente.

DAS VAGAS EM DISPUTA

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O Conselho Administrativo, conforme previsto no art. 15-D e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.056/05, fará eleição e disporá de vagas para membros e respectivos suplentes, para mandato de quatro anos, a saber:

I – Para posse em janeiro de 2026, três membros eleitos, respeitando-se o seguinte:

- a) Dois membros dentre os servidores ativos do Poder Executivo, representantes da administração direta, autarquias e fundações municipais;
- b) Um servidor inativo representante dos aposentados do Município;
- c) Três membros indicados pelo Prefeito.

II – Para posse em janeiro de 2027, três membros eleitos, respeitando-se o seguinte:

- a) Dois membros dentre os servidores ativos do Poder Executivo, representantes da administração direta, autarquias e fundações municipais;
- b) Um servidor ativo representante do Poder Legislativo;
- c) Três membros indicados pelo Prefeito:

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para mandato de um ano, permitida a recondução.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º - O Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 15-D e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.056/05, fará eleição e disporá de vagas para membros e respectivos suplentes, para mandato de quatro anos, a saber:

I – Para posse em janeiro de 2026, um membro eleito, respeitando-se o seguinte:

- a) Um membro entre os servidores ativos representantes da administração direta, autarquias e fundações municipais ou inativos representando os aposentados do município;
- b) Um membro indicado pelo Prefeito.

II – Para posse em janeiro de 2027, três membros eleitos, respeitando-se o seguinte:

- a) Um membro entre os servidores ativos representantes da administração direta, autarquias e fundações municipais ou inativos representando os aposentados do município;
- b) Um membro indicado pelo Prefeito.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para mandato de um ano, permitida a recondução.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPREF respeitará o disposto neste Regulamento e na Lei Municipal nº 6056/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas e coordenadas por uma comissão eleitoral, que será nomeada pela Presidente do IPREF.

Art. 5º. Os servidores interessados em se candidatar deverão realizar sua inscrição pelo e-mail: eleicoes2025@iprefguarulhos.sp.gov.br e presencialmente na sede do IPREF na forma disposta neste regulamento.

Art. 6º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Guarulhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de comissão eleitoral, composta por 5 (cinco) membros indicados pelo IPREF.

Art. 8º - A Presidente do IPREF indicará o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da comissão eleitoral que também terá as funções de membro, competindo ao(a) Presidente indicado(a) determinar as atribuições dos demais membros.

§ 1º - A comissão elegerá o Vice-Presidente quando da primeira reunião.

§ 2º - O(a) Secretário(a) da comissão eleitoral não exercerá as funções de membro, exceto em caso de afastamento por qualquer circunstância, ocasião em que o(a) Presidente nomeará Secretário(a) para o exercício das funções enquanto for necessário, dentre os membros que compõem a referida comissão.

§3º - A comissão elegerá o(a) Vice-Presidente quando da realização da primeira reunião.

§4º - Em caso de afastamento por qualquer circunstância do(a) Presidente da comissão eleitoral, assumirá o(a) vice-Presidente.

Art. 9º. - A comissão eleitoral regulará todo o processo eleitoral, inclusive apuração dos votos e homologação dos membros eleitos e respectivos suplentes.

Art. 10. - A comissão eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 11. - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a membro dos conselhos ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos, hipóteses em que a Presidente do IPREF procederá à imediata indicação do substituto.

§1º - As deliberações da comissão eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§2º - O(a) Presidente da comissão eleitoral contará com voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 12 - As reuniões da comissão eleitoral poderão ser realizadas ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do(a) seu(ua) Presidente.

Art. 13 - As reuniões da comissão eleitoral serão convocadas por meio eletrônico e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 14 - A comissão eleitoral terá que cumprir os prazos determinados no cronograma eleitoral (anexo II deste regulamento), para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao pleito.

Art. 15 - Encerrado o processo eleitoral, a comissão eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Art. 16 - O IPREF prestará apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere às instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da comissão eleitoral.

DOS CANDIDATOS

Art. 17 - São condições para a inscrição dos(as) candidatos(as) a representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREF:

I - Ser servidor(a) público(a) efetivo(a), aprovado(a) em estágio probatório até a data da inscrição de sua candidatura, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 6056/2005;

II - Graduação em nível superior para os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Fiscal, além dos requisitos anteriormente descritos no art. 3º deste regulamento.

Art. 18. – O(a) candidato(a) não poderá se inscrever para concorrer simultaneamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, sob pena de ter ambas inscrições canceladas.

Art. 19. – Os(as) candidatos(as) ao Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Condutas e Ética Profissional do IPREF.

Art. 20. – Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal, observada a legislação vigente, no ato de sua nomeação/posse e durante o seu mandato, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Ter formação de nível superior para o Conselho Fiscal;

IV – Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

V – Ter reputação ilibada;

VI – Não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VII – Estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma deste regulamento;

Parágrafo único – Após a posse o(a) conselheiro deverá obter a certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social, dentro do prazo legal, sob pena de perda do mandato.

Art. 21. - Para fins deste regulamento, serão considerados(as) candidatos(as) apenas aqueles que tenham sua inscrição deferida pela comissão eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 22. - Constituem o colégio eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Guarulhos.

Parágrafo único - Cada eleitor(a) poderá exercer seu direito de voto, uma única vez, para um(a) candidato(a) ao Conselho Administrativo e outro(a) do Conselho Fiscal.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. - A apuração será realizada na sede do IPREF, na data descrita no cronograma (anexo II) pela comissão eleitoral.

Art. 24. - Após a abertura da apuração eletrônica, a comissão eleitoral irá conferir o número de votantes, com os respectivos números de votos.

Art. 25. - Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e brancos, bem como o número de votos de cada candidato(a) inscrito(a).

Art. 26. - Os(as) fiscais devidamente credenciados(as) e os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 27. - As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela comissão eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. - O processo eleitoral se iniciará com a constituição da comissão eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos conselheiros eleitos, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art. 29. - As eleições para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão convocadas pela comissão eleitoral através do edital de convocação de eleição, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O processo eleitoral será divulgado pelo IPREF através dos instrumentos necessários para garantir a publicidade e a transparência dos trâmites processuais.

Art. 30. - Deverão constar no edital de convocação de eleição, no mínimo:

- I** – O número de vagas a serem preenchidas em cada conselho e a duração dos mandatos;
- II** – Condições para inscrição dos(as) candidatos(as), inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;
- III** – Forma de votação;
- IV** – Data e hora do início e término da votação;
- V** – Data, Local e hora da apuração dos votos;
- VI** – Cronograma eleitoral;
- VII** – Meios e locais para obtenção do regulamento eleitoral.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - Farão parte do processo eleitoral:

- I** – Regulamento eleitoral;
- II** – Edital convocação de eleição;
- III** – relação nominal dos eleitores;
- IV** – Sistema eletrônico de empresa especializada;
- V** – Ficha de inscrição do candidato;
- VI** – Termo de responsabilidade;
- VII** – Atas emitidas pela comissão eleitoral;
- VIII** – Mapa geral de apuração;
- IX** - Homologação dos resultados;
- X** - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo IPREF pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de posse dos(as) eleitos(as).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 32. - As inscrições individuais para a habilitação dos(as) candidatos(as) a comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPREF estarão abertas a todos os servidores públicos municipais, segurados obrigatórios do IPREF, na forma do artigo 17, da Lei Municipal nº 6056/2005.

Art. 33. - As inscrições poderão ser realizadas dos **dias 22/09 a 10/10/2025**, pelo e-mail: eleicoes2025@iprefguarulhos.sp.gov.br e na sede do IPREF exclusivamente no período compreendido entre **12h00 e 16h00**.

Parágrafo único - Para inscrever-se, o(a) candidato(a) poderá acessar o site do IPREF, imprimir e preencher a **ficha de inscrição** – anexo III e o **termo de responsabilidade do candidato** – anexo IV, preparar os documentos comprobatórios ao atendimento dos requisitos do art. 36 deste regulamento, convertendo-os em PDF e enviá-los à comissão eleitoral, através do e-mail: eleicoes2025@iprefguarulhos.sp.gov.br ou mediante protocolo na sede do IPREF, até a hora de encerramento das inscrições.

Art. 34. - A Ficha de Inscrição deverá conter as seguintes informações do candidato, conforme segue:

- I** – Nome completo;
- II** – Número de inscrição CPF/MF;
- III** – Curso de formação superior para o Conselho Fiscal;
- IV** – Vaga para a qual se candidata;
- V** - Apelido ou nome que deverá constar na tela de votação;
- VI** – Endereço completo e telefone para contato;
- VII** – Endereço eletrônico.

Art. 35. - No termo de Responsabilidade, os candidatos, deverão declarar que:

- I** - Cumprem todos os requisitos listados neste regulamento eleitoral, em especial os contidos nos arts. 17 a 21;
- II** - São verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda de mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 36. - Para fins de inscrição o(a) candidato(a) deverá encaminhar à comissão eleitoral, até o último dia do período de inscrição, os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada conforme o modelo divulgado neste regulamento no anexo III;

II – Termo de responsabilidade, conforme anexo IV, deste regulamento, com assinatura igual ao documento de identificação apresentado;

III – Cópia do documento de identificação com foto e assinatura;

IV – Propostas de trabalho, com até 300 caracteres;

V – Currículo sintético com no máximo de 300 caracteres, com foto recente do(a) candidato(a).

Parágrafo único - No caso de documento de identificação será permitida a apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), Carteira de órgãos de classe e outros que contenham os números de RG e/ou CPF, desde que tenham foto e sejam aceitos como válidos para identificação pessoal.

Art. 37. - Os documentos a que se referem o art. 36 deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail: eleicoes2025@iprefguarulhos.sp.gov.br ou mediante protocolo físico dos mesmos na sede do IPREF, entre os **dias 22/09 a 10/10/2025**, exclusivamente no período compreendido entre **12h00 e 16h00**.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao prazo para inscrições estabelecido neste Regulamento, considera-se a data do Protocolo.

Art. 38. - Processada a inscrição, a comissão eleitoral analisará se o(a) servidor(a) preenche ou não os requisitos contidos nos artigos 17 a 21 deste Regulamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 39. - A comissão eleitoral informará aos(às) candidatos(as) sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes o prazo previsto neste regulamento para o seu saneamento sob pena de indeferimento da inscrição.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS

Art. 40. - Após a divulgação da homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), qualquer candidato(a) ou eleitor(a) poderá apresentar pedido de impugnação à comissão eleitoral do IPREF, necessariamente motivada e devidamente instruída, de acordo com os prazos definidos neste regulamento.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser encaminhadas à comissão eleitoral via e-mail: eleicoes2025@iprefguarulhos.sp.gov.br ou mediante protocolo físico na sede do IPREF, nos prazos previstos neste regulamento, exclusivamente no período compreendido entre **12h00 e 16h00**.

Art. 41. - Recebido o pedido de impugnação, a comissão eleitoral notificará o(a) candidato(a) impugnado(a) informando os prazos inicial e final para que este(a), querendo, apresente manifestação escrita conforme definido neste regulamento.

§ 1º - Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional completa e clara do(a) peticionário(a).

§ 2º - Sendo deferida a impugnação ou havendo desistência do(a) candidato(a), a candidatura não será homologada.

Art. 42 - Encerrado o prazo de apresentação de defesa, a comissão eleitoral analisará as impugnações e proferirá a decisão de acordo com os prazos definidos neste regulamento, da qual será dada ciência ao(à) impugnante e ao(à) candidato(a).

Art. 43. - Com base nas decisões finais referentes às impugnações e eventuais desistências, a comissão eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e no site do IPREF o resultado definitivo da homologação das inscrições.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 44. - É facultado aos(às) candidatos(as) a realização de campanha eleitoral após a divulgação do resultado definitivo da homologação das candidaturas aos(às) participantes, até o dia anterior ao início da votação.

Art. 45. – Os(as) candidatos(as) são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais prejuízos que causarem a terceiros ou ao IPREF.

Art. 46. - Durante a campanha, o IPREF disponibilizará em seu site material contendo informações relativas aos candidatos, assim como propostas de trabalho no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre os(as) candidatos(as) que participem do pleito.

Parágrafo único - As regras para divulgação dessas informações através do site institucional serão estabelecidas e divulgadas pela comissão eleitoral.

Art. 47. - O IPREF não arcará com custos de campanha dos candidatos, bem como manterá reservado o direito de fiscalizar o respectivo material a ser divulgado pelo(a) candidato(a).

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48. - O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio da igualdade de voto.

§ 1º - A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso pessoal e intransferível do(a) eleitor(a).

§ 2º - O sistema eletrônico de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 3º Será emitido através do sistema um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do(a) eleitor(a) e impedir a duplicidade de votos.

Art. 49. - A votação será realizada no dia e horário previstos neste regulamento.

Art. 50. - Na data e horário previstos neste regulamento para encerramento da eleição, a comissão eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação eletrônico.

Art. 51. - A apuração dos votos será feita pela comissão eleitoral de forma eletrônica, na sede do IPREF, e será acompanhada pelos fiscais.

Art. 52. - A comissão eleitoral apresentará os resultados da votação por candidato no mapa geral de apuração através de um relatório expedido pelo sistema de votação, apurando-se o resultado final da eleição e emitindo a ata final de apuração.

§ 1º - Constarão do mapa geral de apuração e da ata final:

I – Data e hora de início e fim da apuração;

II – Total de eleitores votantes;

III – Total de votos válidos;

IV - Total de votos em branco;

V – Total de abstenções;

VI – Total de votos por candidato(a) e respectivo Conselho;

VII – Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

VIII – Assinatura dos membros da comissão eleitoral e dos fiscais credenciados que assim o desejarem.

§ 2º - Não serão divulgados relatórios parciais ou assemelhados, em nenhuma hipótese, enquanto o período de votação estiver em curso.

Art. 53. - Serão proclamados vencedores e eleitos(as) os(as) candidatos(as) que tiverem obtido o maior número de votos entre os concorrentes para cada Conselho, excluídos os votos brancos e obedecendo aos critérios previstos neste regulamento para efeitos de classificação e nomeação.

Art. 54. - O resultado das eleições será divulgado no site do IPREF e publicado no Diário Oficial do Município.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. - A fiscalização será exercida por no máximo 04 (quatro) servidores(as) credenciados(as) pelo(a) Presidente da comissão eleitoral.

§1º - Somente serão credenciados como fiscais servidores(as) públicos(as) municipais efetivos(as), bem como os(as) mesmos(as) receberão da comissão eleitoral um documento de identificação, que comprovará o seu credenciamento.

§2º - Cabe aos fiscais, acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive os trabalhos de apuração de votos.

DA NULIDADE

Art. 56. - O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º - Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º - Constituem formalidades essenciais:

- I** - Cumprimento dos prazos de inscrição dos Candidatos;
- II** - A preservação da isonomia entre os(as) candidatos(as);
- III** - O preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste regulamento;
- IV** - A manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º - Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º - Não será declarada a nulidade quando não houver prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º - A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da comissão eleitoral, cabendo recurso à Presidente do IPREF.

§ 6º - A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa por decisão da Presidente do IPREF, da qual caberá recurso ao Conselho de Administrativo.

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DO IPREF

Art. 57. - Compete à Presidente do IPREF, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor ou neste regulamento:

- I** - Instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da comissão eleitoral;
- II** - Designar através de portaria os membros indicados para compor a comissão eleitoral, bem como indicar o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), observados os critérios deste regulamento;
- III** - Aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos conselheiros eleitos;
- IV** - Promover a divulgação do regulamento eleitoral, do ato de constituição da comissão eleitoral e do cronograma eleitoral;
- V** - Promover a ampla divulgação do processo eleitoral, perante os participantes, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação,

meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para posse dos conselheiros eleitos;

VI – Disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes ao processo de votação;

VII – Zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII – Reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme previsto neste regulamento;

IX – Julgar eventuais recursos contra decisões da comissão eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista neste regulamento;

X – Decidir sobre casos omissos que tenham sido assim identificados pela comissão eleitoral.

Art. 58. - Cabe recurso ao Conselho Administrativo contra as decisões da Presidente do IPREF a que se refere o art. 57, inciso VIII do deste regulamento.

§ 1º - O Recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo e não paralisará o cronograma eleitoral.

§ 2º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será interposto no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo(a) interessado(a).

§ 3º - O recurso será interposto perante a Presidência do IPREF, que poderá reconsiderar sua decisão e caso não o faça, encaminhará ao Presidente do Conselho Administrativo.

DOS PRAZOS

Art. 59. - Caberá à comissão eleitoral zelar pelo cumprimento do cronograma constante deste regulamento.

§ 1º - A eleição será realizada em um 01 (um) dia útil, conforme definido no cronograma constante deste regulamento.

§ 2º - Os prazos constantes deste regulamento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia da cientificação e/ou notificação.

Art. 60. - O processo eleitoral será concluído com a publicação do resultado final da eleição.

DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES

Art. 61. - Serão considerados eleitos conselheiros representantes do Poder Executivo no Conselho Administrativo os candidatos mais votados classificados do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) lugares.

§ 1º - Serão considerados eleitos conselheiros 1º suplente do Poder Executivo no Conselho Administrativo os candidatos mais votados classificados do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) lugares.

§ 2º - Serão considerados eleitos conselheiros 2º suplente do Poder Executivo no Conselho Administrativo os candidatos mais votados classificados do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) lugares, se houver.

§ 3º - Para todos os efeitos serão considerados membros titulares e suplentes do Poder Executivo os mais votados conforme descrito anteriormente, assumindo em 2026 os 2 (dois) candidatos mais votados e em 2027 outros 2 (dois) candidatos mais votados na ordem crescente de votos.

Art. 62. - Será considerado eleito conselheiro representante do Poder Legislativo no Conselho Administrativo o candidato mais votado.

§ 1º - Será considerado eleito conselheiro 1º suplente do Poder Legislativo no Conselho Administrativo o 2º (segundo) candidato mais votado.

§ 2º - Será considerado eleito conselheiro 2º suplente do Poder Legislativo no Conselho Administrativo o 3º (terceiro) candidato mais votado, se houver.

§ 3º - Para todos os efeitos o membro do Poder Legislativo eleito assumirá o mandato em 2027 tendo em vista as disposições legais e o regulamento do pleito anterior, dada a alternância de mandato.

Art. 63. - Será considerado eleito conselheiro representante dos inativos no Conselho Administrativo o candidato mais votado.

§ 1º - Será considerado eleito conselheiro 1º suplente dos inativos no Conselho Administrativo o 2º (segundo) candidato mais votado.

§ 2º - Será considerado eleito conselheiro 2º suplente dos inativos no Conselho Administrativo o 3º (terceiro) candidato mais votado, se houver.

§ 3º - Para todos os efeitos o membro representante dos inativos eleito assumirá o mandato em 2026 tendo em vista as disposições legais e o regulamento do pleito anterior, dada a alternância de mandato.

Art. 64. - Serão considerados eleitos conselheiros do Conselho Fiscal os candidatos mais votados classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares.

§ 1º - Serão considerados eleitos conselheiros 1º suplente do Conselho Fiscal os candidatos mais votados classificados do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) lugares.

§ 2º - Serão considerados eleitos conselheiros 2º suplente do Conselho Fiscal os candidatos mais votados classificados do 5º (quinto) ao 6º (sexto) lugares, se houver.

§ 3º - Para todos os efeitos serão considerados membros titulares e suplentes do Poder Executivo os mais votados conforme descrito anteriormente, assumindo em 2026 o candidato mais votado e em 2027 o outro candidato mais votado na ordem crescente de votos.

Art. 65. - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a comissão eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - Considerar-se-á eleito o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Guarulhos.

II – Se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade.

Art. 66. - Ocorrendo desistência ou outros casos que importem na impossibilidade do(a) conselheiro(a) eleito(a) assumir o mandato, o preenchimento da vaga observará os critérios de ordem crescente de votos definidos na classificação.

DA POSSE

Art. 67. - A nomeação e posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, titulares e suplentes, ocorrerá nos prazos e locais previstos no cronograma constante deste regulamento (anexo II) e apenas se consolidará com a apresentação dos documentos exigidos neste regulamento no IPREF.

Art. 68. - O Conselheiro que estiver no exercício de mandato e for reeleito ou eleito para integrar outro Conselho tomará posse conforme regras e prazos estabelecidos no cronograma constante deste regulamento (anexo II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. - Os prazos previstos no cronograma eleitoral constantes deste regulamento (anexo II), poderão ser alterados mediante pleito devidamente justificado da comissão eleitoral e aprovado pela Presidência e Conselho Administrativo do IPREF.

Parágrafo único – A comissão eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do processo eleitoral por até 30 (trinta) dias comunicando antecipadamente à Presidência e o Conselho Administrativo.

Art. 70. - Os membros da comissão eleitoral, bem como os fiscais não serão remunerados.

Art. 71. - As comunicações ou notificações da comissão eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico no endereço que tiver sido informado na ficha de inscrição do(a) candidato(a), sendo dele(a) a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 72. - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Administrativo ou Fiscal, o mesmo será substituído pelo suplente respectivo, respeitada a classificação obtida.

Parágrafo único - No caso de algum(a) suplente eleito(a) ser indicado pelo Prefeito como membro titular dos Conselhos, o(a) mesmo(a) terá que renunciar à sua vaga.

Art. 73. - Os prazos de inscrição, impugnação e demais atos do processo eleitoral estão previstos no anexo II do edital de convocação da eleição.

Art. 74. - Havendo falta de interesse de participantes a se habilitarem para concorrer no processo eleitoral, o caso será encaminhado ao Conselho Administrativo para decisão das medidas a serem tomadas.



Art. 75 - Os casos omissos ou carentes de interpretação neste regulamento serão definidos pela Presidência do IPREF.

Art. 76. - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de setembro de 2025.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO
respondendo cumulativamente
pela Presidência

ANEXO II CALENDÁRIO ELEITORAL 2025

Item	Período/Prazo	Ação
I	19 de setembro de 2025	Publicação do Regulamento e nomeação da Comissão Eleitoral
II	22 de setembro de 2025	Disponibilização de informações no site do IPREF e início das inscrições
III	22 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025	Período de inscrições de candidatos – On-line (24 horas) e Presencial (das 12h às 16h na sede do IPREF)
IV	13 e 14 de outubro de 2025	Deliberação e publicação quanto às inscrições de candidatos
V	15 a 16 de outubro de 2025	Prazo para impugnação das inscrições de candidatos
VI	17 a 21 de outubro de 2025	Decisão e publicação das impugnações contra as inscrições de candidatos
VII	22 de outubro de 2025	Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
VIII	Até 31 de outubro de 2025	Disponibilização no site e nas demais plataformas do IPREF de informações para os eleitores e candidatos pelo IPREF
IX	31 de outubro de 2025	Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no IPREF
X	31 de outubro de 2025	Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XI	05 de novembro de 2025	Realização das ELEIÇÕES, com início às 8h e término às 17h
XII	05 de novembro de 2025	Apuração da votação, na sede do IPREF, após o término da votação
XIII	Até 07 de novembro de 2025	Publicação oficial dos resultados das eleições no site do IPREF e na Imprensa Oficial do Município
XIV	10 a 11 de novembro de 2025	Prazo para impugnação dos resultados da eleição
XV	Até 14 de novembro de 2025	Decisão e divulgação das impugnações contra a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral
XVI	17 e 18 de novembro de 2025	Prazo para exercício das prerrogativas previstas no artigo 27 deste Regulamento e no artigo 15-D, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 6.056/05
XVII	21 de novembro de 2025	Publicação no Diário Oficial do Município pelo Prefeito das portarias de nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, eleitos e indicados
XVIII	05 de janeiro de 2026	Posse no IPREF dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e indicados com início em 2026
XIX	04 de janeiro de 2027	Posse no IPREF dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e indicados com início em 2027

ANEXO III

**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREF
EXERCÍCIOS COM INÍCIO EM 2026 e 2027**

Ficha de Inscrição

☐ Administrativo	☐ Fiscal	
Candidato ao Conselho		Número

Dados Pessoais

--

1. Nome

--

Endereço Residencial

--	--	--

Endereço Eletrônico

Tel. Trabalho

Tel. Residência

--	--	--	--

RG

Órgão Emissor

CPF

Apelido

Unidade de Trabalho

--	--	--	--

Órgão

Secretaria

Departamento

Setor

Eu, _____, tenho pleno conhecimento do Regulamento e do Edital de Convocação das eleições, **solicito minha inscrição** como candidato a membro do Conselho Administrativo () ou Conselho Fiscal () do IPREF, início de exercícios com início em 2026 e 2027, apresentando nesta data, em caso de ser candidato(a) a membro do Conselho Fiscal - comprovante de graduação em nível superior, que segue anexo.

Guarulhos, _____ de _____ de 2025.

--

Assinatura

Recorte aqui

Comprovante de Inscrição

☐ Administrativo	☐ Fiscal	
Candidato ao Conselho		Número

Nome

Visto

**ANEXO IV
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____ RG nº _____, CPF/MF nº _____, servidor Público Municipal de Guarulhos, Código Funcional _____, residente no endereço Av./ Rua _____, nº _____ – Bairro _____ – CEP. _____ - _____ Cidade _____ - SP;

DECLARO para todos os efeitos legais não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como declaro não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

DECLARO ainda que:

1. Tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como do edital de convocação das eleições e o regulamento eleitoral do IPREF;
2. Cumpro todos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, listados no Regulamento Eleitoral do IPREF, nos arts. 17 a 21 e 36;
3. Submeto-me ao Código de Conduta e Ética Profissional do IPREF, Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Próprio de Previdência Social e Pró gestão;
4. São verídicos e autênticos os documentos apresentados e as declarações prestadas, sujeitando-me à perda de mandato em caso de comprovação administrativa de falsidade, além das penalidades previstas no Código Civil e no Código Penal tanto para fins eleitorais quanto para efeitos de posse e de eventual exercício do mandato.

E, se eleito:

1. Assumo a inteira responsabilidade em cumprir os requisitos de habilitação previstos na legislação vigente junto à entidade responsável pela supervisão das Entidades de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
2. Assumo a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda de mandato de membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do IPREF, apresentar a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos prazos e moldes previstos na legislação vigente;
3. Deverei entregar para arquivamento no IPREF certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal antes da posse.

Encaminho anexos os documentos que, reconheço e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade e que comprovam o atendimento aos requisitos mencionados no Regulamento Eleitoral, bem como no Edital de Convocação de Eleição.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, ciente de que a falsidade de informação deste documento sujeita-me à perda do mandato.

Guarulhos, _____ de _____ de 2025.

DECLARANTE